



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC (ME) 45321460/0001-50

## LEI Nº 1.780, DE 18 DE JUNHO DE 1.991

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.822/91, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.706, passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	33.107,00
2	36.418,00
3	40.058,00
4	44.063,00
5	48.469,00
6	50.718,00
7	55.283,00
8	60.258,00
9	65.681,00
10	71.592,00
11	77.320,00
12	83.505,00
13	90.186,00
14	97.400,00
15	105.193,00
I	65.681,00
II	71.592,00
III	172.630,00

ARTIGO 2º - A presente tabela de referências aplica-se também aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ARTIGO 3º - Ficam criados dois(2) cargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333 fl. 02

CGC (MI) 45321460/0001-50

LEI Nº 1.780/91, cont. fl. 01

de Mensageiro Sênior ref. 4 na Diretoria de Finanças da Organização Administrativa criada pela Lei 1.707/90, artigo 98 e parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições do cargo correspondente a entrega de correspondência oficial, notificação de lançamento, etc.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho corrente.

DR. YASHIED SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M, em 18 de junho de 1.991.

MARIETE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais